



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA MADALENA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

REF.: CONVITE Nº 039/2018.

PROCESSO Nº 3495/18.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, a fim de atender as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura.

Aos dez dias do mês de dezembro de 2018, às 09:00 horas, na sala da Comissão Permanente de Licitação do Município de Santa Maria Madalena, situada na Praça Coronel Braz, 02, centro, Santa Maria Madalena / RJ, realizou-se sessão pública para a abertura dos envelopes de habilitação e propostas visando à **Contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene pessoal, a fim de atender as ações realizadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura**, conforme solicitação feita através do processo administrativo nº 3495/18 e Memorando Interno nº 231/18, da Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura. Aberta a sessão, constatou-se, a princípio, a existência, nos autos, da afixação do aviso da referida licitação no átrio da Prefeitura, e do edital na íntegra no site da Prefeitura conforme art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência), com disponibilidade a partir do dia 30/11/2018. Com a presença da maioria dos membros da Comissão Permanente de Licitações na forma da Portaria nº **068/2018, de 03/07/2018**, observou-se que haviam sido convidadas **03 (três)** empresas, na forma do Art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93, quais sejam: **1) SLDA SERVIÇOS COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI ME (CNPJ Nº 26.430.299/0001-08), 2) MADIPRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE ARMARINHO LTDA EPP (CNPJ Nº 29.934.080/0001-34) e 3) NB DE FRIBURGO COMÉRCIO DE PAPÉIS LTDA (CNPJ Nº 09.489.616/0001-42)**, que somente protocolaram seus envelopes, na data e hora marcadas para o certame, não permanecendo seus representantes para a sessão. Vale ressaltar que as empresas foram convidadas via e-mail, conforme consta comprovante nos autos, entretanto algumas não se manifestaram a respeito da referida licitação; a Comissão, observando que foram obedecidos os critérios legais estatuídos na Lei 8.666/93 para realização da referida Licitação, deu prosseguimento com a abertura dos envelopes de habilitação das empresas supracitadas; após análise a Comissão observou que atendiam às condições para habilitação solicitadas no instrumento convocatório; a Comissão, então, culminou por julgar todas as empresas **habilitadas, na forma do Edital**; a documentação de todos foi devidamente rubricada pela Comissão; nada sendo arguido, encerrou-se a fase preliminar de habilitação. Nada mais havendo digno de nota nem a tratar, segue assinada pela Comissão.

Comissão Permanente de Licitações